



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.584 /

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.491, DE 1º DE SETEMBRO DE 2001, QUE 'DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.491, de 1º de setembro de 2001, que "Dispõe sobre a aposentadoria e pensão dos servidores públicos estatutários municipais e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 1º - Por força do art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98, a partir da vigência desta Lei, a Prefeitura e a Câmara Municipal assumirão, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime próprio de previdência, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente aos servidores estatutários, admitidos até a vigência desta lei.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios de que trata o caput deste artigo referem-se à aposentadoria e pensão."*

ART. 2º - Os arts. 16 e 17 da Lei nº 7.491, de 1º de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 16 - O IPASM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais fica transformado em IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, cujas funções e objetivos são aqueles estabelecidos na Lei nº 7.070/99, aqui retificada."*

*"ART. 17 - O IPASM repassará à Prefeitura e à Câmara Municipal todo o acervo documental referente aos pensionistas e aposentados."*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.584 - fls. 2 /

ART. 3º - Aos servidores municipais da administração direta e indireta, estatutários e celetistas ocupantes de emprego público; aos nomeados para o exercício de cargos em comissão; aos servidores contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, que fica instituído como regime oficial de previdência do Município de Poços de Caldas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MARÇO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1641, de 28/03/02.